



345/2005

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos **17 (dezesete)** dias do mês de **agosto** de **1993 (mil novecentos e noventa e três)**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **Desembargador Amado Cilton Rosa**.

Às 8:35 (oito horas e trinta e cinco minutos) do dia 17 de agosto de mil novecentos e noventa e três, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Amado Cilton Rosa** a que estiveram presentes os ilustres Juizes **Daniel de Oliveira Negry**, **Bernardino Lima Luz**, **Ionilda Maria Carneiro Pires**, **João Francisco Ferreira** e **Paulo Idêlano Soares Lima**. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor **João Francisco Sobrinho**. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente em exercício, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Após a conferência dos Acórdãos, deu início aos julgamentos dos processos constantes da pauta nº 12/93, seguintes: **Autos 1.943/93, 1.937/93, 1.923/93 e 1.927/93** - julgados em conjunto por versarem sobre o mesmo assunto e requeridos pelo mesmo Partido Político, ou seja o Presidente do PRONA - Procedência: **Tocantínia, Barrolândia, Presidente Kennedy e Miracema do Tocantins**, respectivamente - Relator Exmo. Sr. **Juiz Daniel de Oliveira Negry** - Decisão unânime: Acolhendo o duto parecer Ministerial, pelo deferimento dos pedidos de registro dos Diretórios Municipais, ressaltando, apenas, que seja reservada a vaga que será destinada ao líder da Bancada. **Autos: 1864/93**. Indicação de Escrivão Eleitoral - Procedência: Tocantinópolis - Relatora: Exma. Sra. **Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires** - Decisão unânime: retirados de pauta e convertido em diligência, com a finalidade de verificar se foi expedida Portaria nomeando outro Escrivão Eleitoral para a mesma Zona. **Autos 1.928/93** - Pedido de registro de Diretório Municipal do PRONA - Procedência: Cariri - Relatora: Exma. Sra. **Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires** - Decisão unânime - Acatando o duto parecer Ministerial, pelo deferimento do pedido, vez que o processo está em ordem, ressaltando que seja reservada a vaga do líder da Bancada. **Autos 1.933/93** - Pedido de registro de Diretório Municipal do PRONA - Procedência: Brasilândia - Relatora: Exma. Sra. **Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires** - Decisão unânime - Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido, com a ressalva de que seja reservada a vaga do líder da Bancada. **Autos 1.939/93** - Pedido de registro de Diretório Municipal do PRONA - Procedência: Lagoa da Confusão - Relatora: Exma. Sra. **Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires** - Decisão unânime - Acatando o duto parecer Ministerial, pelo deferimento do pedido, reservando a vaga ao líder da Bancada. **Autos 1.954/93** - Pedido de registro de Diretório Municipal do PFL - Procedência: Paraíso do Tocantins - Relatora: Exma. Sra. **Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires** - Decisão unânime: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional, pelo deferimento, vez que o processo está em ordem, ressaltando que seja reservada vaga para destiná-la ao líder da Bancada. **Autos 1.984/93** - Indicação de Escrivão Eleitoral - ABEL COSTA MORAIS - Procedência: Araguatins - Relatora: Exma. Sra. **Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires** - Decisão unânime





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

(Ata da sessão 17.08.93)

me - Acatando o douto parecer Ministerial, pela aprovação da indicação, estando o processo em ordem e nos termos da Lei. - **Autos 1.938/93, 1.958/93, 1.951/93 e 1.964/93** - Julgados em conjunto - Pedidos de registro de Diretórios Municipais do PRONA - Procedência: Nova Rosalândia, Abreulândia, Carmolândia e Novo Alegre, respectivamente - Relator: Exmo. Sr. **Juiz Bernardino Lima Luz** - Decisão unânime: Acolhendo o douto parecer Ministerial, pelo deferimento do pedido, ressaltando que seja reservada a vaga do líder da Bancada. **Autos 1.926/93, 1.930/93, 1.935/93 e 1.956/93** - Pedidos de registro de Diretórios Municipais do PRONA - Julgados em conjunto - Procedência: Dois Irmãos, Divinópolis, Lageado e Combinado, respectivamente - Relator: Exmo. Sr. **Juiz João Francisco Ferreira** - Decisão unânime: Acatando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento, com a ressalva de que seja reservada a vaga do líder da Bancada. **Autos 1.961/93** - Pedido de registro de Diretório Municipal do PRONA - Procedência: Fortaleza do Tabocão - Relator: Exmo. Sr. **Juiz João Francisco Ferreira** - Decisão unânime: Converter em diligência para que o Requerente junte cópias autênticas (legíveis) das 2 (duas) Atas, com os nomes dos Membros eleitos ao Diretório Municipal, vez que não constou na Ata respectiva. Encerrados os julgamentos, o Sr. Presidente em exercício, levou ao conhecimento da Corte que a MM. Juíza Eleitoral de Alvorada estaria fazendo um recadastramento do eleitorado daquela Zona Eleitoral. Colocou o assunto à apreciação da Corte. Antes, porém, leu o expediente encaminhando à Corregedoria, no qual a MM. Juíza alega que, embora sem autorização do Tribunal, veiculou na imprensa, pelo período de 2 (dois) meses, um comunicado de que realizaria uma revisão do eleitorado de Alvorada. Colocado em votação decidiu-se por unanimidade, acolhendo o douto parecer do Ministério Público Federal, que o recadastramento realizado em Alvorada deverá ser paralizado imediatamente e que um Juiz deverá deslocar-se à Zona Eleitoral de Alvorada, ou mesmo o próprio Corregedor, para avaliar os atos já praticados que poderão ser aproveitados em Correição Geral, neste mês de agosto ou início do mês de setembro próximo, elaborando, posteriormente, um Relatório. Em seguida a Exma. Sra. **Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires**, sugeriu ao Sr. Presidente em exercício que expedisse um Ofício Circular aos Juizes Eleitorais, orientando os Juizes sobre a Correição Geral, no que foi informada que a Corregedoria Regional Eleitoral está providenciando um Provimento que contará com a orientação necessária e tão logo trará o Provimento para a apreciação da Corte, colhendo sugestões. Decidiu-se, a seguir, que os Juizes Eleitorais terão o prazo, prorrogável, através de solicitação, de 60 (sessenta dias) para divulgarem o resultado da Correição realizada em suas respectivas Zonas Eleitorais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão às 10:50 hs. E para constar lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente na forma regimental, comigo *Marcia* (Márcia Cristina B.L.A. Rocha) Secretária, que a datilografei.


Desembargador **JOSE DE MOURA FILHO**
Presidente